



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

LEI nº 227

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 195
DA LEI nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1948.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 195 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

"art. 195 - Os que negociarem com artigos perigosos ou nocivos à saúde, pagarão o imposto de licença, cujo lançamento será feito juntamente com o lançamento do imposto de indústrias e profissões e obedecerá a seguinte tabela:

1 - armas e munições.....	cr\$ 300,00
2 - álcool e bebidas alcoólicas:	
a)-vendedor.....	cr\$ 300,00
b)- fabricante com engenho a tração hidráulica ou motriz.....	cr\$ 1.500,00
c)-Idem com engenho a tração animal.....	cr\$ 600,00
3-Explosivos e inflamáveis.....	cr\$ 200,00
4-Fumos e seus derivados.....	cr\$ 200,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1956.-

Fortunato Avelar Bonifácio Presidente
Epifânio Dias
Stéphane
Antônio dos
Luiz Gomes
João Rodrigues
Guilherme
Paulo
Reginaldo